



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.420, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, DE 01 A 09 DE MAIO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os atos baixados pelo Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), inclusive o Decreto Estadual que trata da fase de transição do Plano São Paulo para o período de 01 de abril a 09 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as regras constantes do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em sua redação atual, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

CONSIDERANDO que, neste momento, o Município de Tambaú deverá adotar novas regras e recomendações de combate à disseminação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogada a fase de transição do Plano São Paulo, de 01 a 09 de maio de 2021, no âmbito do Município de Tambaú.

Art. 2º - O trabalho interno é obrigatório para os órgãos públicos municipais durante a fase de transição do Plano São Paulo.

§1º - É vedado o atendimento ao público no Paço Municipal e nas repartições municipais nas quais os serviços prestados não são considerados essenciais.

§2º - Excetuam-se da proibição prevista no parágrafo anterior os serviços prestados pela Lançadoria e Tesouraria da Prefeitura, os quais, em razão de sua natureza, são considerados essenciais aos contribuintes e usuários que necessitem efetuar o pagamento de tributos, tarifas e preços públicos.

§3º - Os pagamentos de tributos municipais e tarifas de água e esgoto também poderão ser realizados normalmente por aplicativo e/ou através de terminais de autoatendimento da rede bancária conveniada (Banco Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas).



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§4º - O serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Tambaú, durante a fase de transição continuará sendo realizado exclusivamente através do endereço eletrônico: protocolo@tambau.sp.gov.br.

Art. 3º – São considerados serviços essenciais, classificados pelo Plano São Paulo e pelo Decreto Federal nº 10.282/20, que deverão seguir e cumprir as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias:

I – Serviço de saúde, serviço de assistência à saúde e atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde;

II – Atividade de segurança privada;

III – Transporte coletivo de passageiros, locadora de veículos e transporte individual;

IV – Supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendem de forma exclusiva ou majoritária gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de higiene e limpeza;

V – Drogarias e Farmácias;

VI - Serviços bancários, casas lotéricas e afins;

VII – Fábricas, indústrias e cerâmicas;

VIII – Postos de combustíveis, sendo que as lojas de conveniência poderão funcionar com atendimento presencial entre às 06h e 20h, com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total, respeitando todos os protocolos sanitários, em especial a aferição de temperatura, o distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) e a disponibilização de álcool em gel;

IX – Lojas que atendem às necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa e atividade agrícolas;

X – Bancas de jornais;

XI – Prestadores de serviços essenciais, tais como oficinas mecânicas, lava-rápido e similares;

XII – Lavanderias, serviço de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e similares, meios de comunicação social e assistência técnica;

XIII – Distribuidoras de água e gás de cozinha e serviços funerários;

XIV – Cartórios, serviços notariais e de registro deverão seguir as orientações de funcionamento emanadas do Poder Judiciário, bem como das autoridades sanitárias, devendo respeitar todos os protocolos sanitários, em especial o uso obrigatório de



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

máscara, aferição de temperatura, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) em filas e público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total no ambiente interno do estabelecimento;

XV – As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica apenas poderão funcionar, através de prévio agendamento, das 06h às 20h, com público limitado a 25% de sua capacidade total.

XVI – Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares, apenas poderão funcionar com prévio agendamento e para atendimento individual das 06h às 20h, com capacidade de 25% de sua ocupação, seguindo os protocolos sanitários aprovados pelas autoridades competentes.

§1º - Os supermercados, minimercados, mercearias, padarias e confeitarias poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 06h às 20h, respeitando os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação para distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) em filas e disponibilização de álcool em gel.

I – Nos estabelecimentos em que haja consumação no local, deverá ser respeitado o limite de 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), bem como todos os demais protocolos sanitários.

Art. 4º - É permitida a realização de celebrações religiosas coletivas, com público limitado a 25% de sua capacidade total, seguindo todos os protocolos sanitários, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), aferição de temperatura e disponibilização de álcool gel.

Art. 5º – Os estabelecimentos prestadores de serviços ou comerciais, nos quais sejam exercidas atividades não consideradas essenciais, poderão funcionar, desde que observadas as seguintes restrições:

I – O comércio em geral, classificado como não essencial pelo Plano São Paulo, poderá funcionar em horário compreendido entre as 06h e 20h, de segunda-feira a sábado, com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total nos atendimentos presenciais, respeitando todos os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação para distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) em filas internas e externas e disponibilização de álcool em gel.

II – O atendimento nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderá ser realizado das 06h às 20h, com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total, respeitando todos os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação para distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e disponibilização de álcool em gel.

Art. 6º - Eventos culturais, teatros e convenções poderão funcionar, com público devidamente acomodado em cadeiras ou poltronas que mantenham distanciamento de



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

1,5m (um metro e meio), com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total, das 06h às 20h, respeitando todos os demais protocolos sanitários, com aferição de temperatura e disponibilização de álcool em gel.

Art. 7º - Os supermercados, instituições bancárias, casas lotéricas e afins deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas para o exercício de suas atividades:

I – Demarcação no solo dos espaços destinados às filas de clientes em atendimento (interna e externa), para que permaneça em espera a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros, cabendo orientação aos funcionários do estabelecimento;

II – Os supermercados deverão limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas (interna e externa), aumentando o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

III – Fixar no interior e exterior do estabelecimento cartazes orientativos referente às medidas preventivas e restritivas constantes neste Decreto e obrigar o uso de máscara;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas e em pontos estratégicos no interior de cada estabelecimento, inclusive aos finais de semana e feriados;

V – Realizar a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos.

Art. 8º – Art. 8º – Fica proibida, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, a realização de reuniões e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Tambaú.

Art. 9º – Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico em sua área de atendimento.

Art. 10 - Recomenda-se que os serviços de escritório (escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, arquitetura, administrativa e imobiliária), bem como as atividades administrativas de estabelecimentos comerciais e demais serviços considerados não essenciais, sejam realizados em regime de teletrabalho.

Parágrafo único - Os escritórios que não adotarem a recomendação prevista no *caput* deste artigo deverão seguir todos os protocolos sanitários previstos para suas atividades, em especial o uso obrigatório e permanente de máscara, a aferição de temperatura dos funcionários, a disponibilização de álcool em gel nos locais de acesso ao estabelecimento, bem como em pontos estratégicos em que haja o uso em comum de objetos.

Art. 11 - No âmbito educacional do Município de Tambaú, no período de 01 a 09 de maio, deverão ser observadas as seguintes determinações:



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

I – Rede Pública Municipal de Ensino: A continuidade do ano letivo de 2021 de acordo com seu calendário escolar, mantidas as atividades escolares, de gestão escolar e as atividades docentes por meio remoto, bem como a aplicação dos conteúdos programáticos, nos termos das normativas específicas e das diretrizes da Coordenadoria Municipal de Educação.

II – Rede Pública Estadual de Ensino: A suspensão das aulas e demais atividades presenciais com alunos nas unidades escolares, mantidas as atividades escolares por meio remoto de acordo com seu calendário escolar, nos termos das normativas específicas.

III – Rede Privada de Ensino: Retomada gradual das aulas e demais atividades presenciais, com a presença limitada a 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar, conforme estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do Município.

§1º - A Coordenadoria Municipal de Educação definirá sistema de rodízio entre os servidores do quadro de apoio escolar das EMEBs e CMEIs para a distribuição do material didático e do “kit merenda”, com exceção da participação dos professores.

§2º - Recomenda-se a redução das atividades em todas as escolas, devendo as unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino permanecer abertas apenas para a oferta de alimentação escolar e distribuição de materiais, com horário agendado.

§3º Cada instituição privada de ensino poderá definir sua estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, os critérios de alternância de grupos, mantendo o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da instituição e a proporção máxima estabelecida no inciso III.

§4º Os responsáveis legais pelos alunos matriculados nas instituições privadas de ensino poderão optar pela continuidade do ensino exclusivamente por meios remotos.

Art. 12 - Os parques públicos municipais ficarão abertos das 6h às 19h, com controle de acesso, limitada a permanência do público a 25% de sua capacidade total.

§1º - Será permitida a realização de atividades físicas individuais como caminhada, corrida, ciclismo, entre outras, nos parques públicos municipais, sendo obrigatório o uso de máscara durante todo o período de permanência no local e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes.

§2º - Fica proibido o uso de bebedouros públicos, nos quais deverá ser fixado cartaz informativo sobre a restrição.

§3º - Deverá ser realizada a aferição de temperatura, bem como disponibilizado álcool em gel 70% nos portões de acesso ao parque.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 13 - Fica vedada a prática de atividades desportivas coletivas que promovam aglomerações em quaisquer espaços públicos ou privados.

Art. 14 - O cemitério público municipal ficará aberto para visitação e limpeza de túmulos de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, sendo permitida a entrada, exclusivamente, daqueles que realizarem prévio agendamento através do telefone (19) 3673-9521.

Art. 15 - Excepcionalmente nos dia 08 e no dia 09 de maio, “Dia das mães”, o cemitério municipal ficará aberto para visitação das 07h às 17h, respeitando todos os protocolos sanitários, especialmente:

I – entrada de visitantes controlada através de senha;

II – Uso obrigatório de máscara durante toda a permanência nas áreas externas ou internas do cemitério;

III - permanência máxima de 30 minutos na área interna do cemitério;

IV – distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre os visitantes;

V – aferição de temperatura nos portões de acesso ao cemitério;

VI - disponibilização álcool em gel nos portões de acesso ao cemitério e nos locais onde haja o compartilhamento de objetos.

Art. 16 - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes públicos e privados, internos ou externos.

Art. 17 - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator a multa pecuniária e outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor, com lavratura de auto de infração e imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da sanção de cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único - Será imposta multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 20h às 5h, nos termos da declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 18 - Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§1º - Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

§2º - O Relatório sobre Averiguação de Incidente Administrativo - RAIA, elaborado pela Polícia Militar em sua fiscalização, é documento válido para fins de aplicação das medidas administrativas previstas neste Decreto.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de maio de 2021.

Tambaú, 30 de abril de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de abril de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 3.420 /2021.

DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) _____
CNPJ _____, nos termos do que determina o Decreto Municipal nº Decreto nº 3.420, de 30 de abril de 2021, declaro que o empregado _____ (nome), RG _____ CPF _____ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição compreendido entre às 20h e às 5h.

Tambaú, ____/_____/2021.

- *Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento*